



TUTELA DE URGÊNCIA

DORNELES, Fernanda Lotici.¹
MUNARO, Marcos Vinícius Tombini.²

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar o conceito de tutela de urgência, bem como a amplitude da norma se faz presente no nosso dia-a-dia, cabendo a correta interpretação dos institutos jurídicos das tutelas de urgência, cabendo analisar a norma correta, bem como fatores importantes, seja do deferimento de uma tutela antecipada, até a possibilidade de reversibilidade da medida, ademais não se chega a uma conclusão específica sobre o assunto vez que o texto pretende apenas de certo modo, simplificar a interpretação da norma vigente.

PALAVRAS-CHAVE: Tutela de Urgência, Cautela, Antecipada

1. INTRODUÇÃO

O presente tema busca analisar a importância da tutela de urgência no ordenamento jurídico, sua importância e seus requisitos, analisando suas espécies, podendo ser cautela ou antecipada.

A tutela de urgência esta disposta na Constituição Federal de 1988 e no Código de Processo Civil de 2015, nos Artigos 300 e seguintes.

A Tutela de Urgência tem o mecanismo de antecipar e assegurar o direito, veremos os principais requisitos dentro do condigo de processo civil, e suas características.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Código de Processo Civil de 2015 nos traz a possibilidade de tutela antecipada de urgência, para que possa ser atendida de forma integral demonstrando todos os seus direitos expostos na lide,

¹Acadêmica do centro Universitário FAG. E-mail: flotici@minha.fag.edu.br

²Doutorado em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Mestre em Processo Civil e Cidadania pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Pós-graduado em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Pós-graduado em Direito Constitucional pela Universidade Cândido Mendes. Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel. Pós-graduado em Direito Público pela Universidade Anhanguera-Uniderp. Professor do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz (FAG). Cientista Político. Advogado e Procurador de carreira da Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. Cascavel/PR. E-mail: marcosmunaro@hotmail.com



se tratando de tutela de urgência antecipada, o autor deve expor seus pedidos com todas as informações e documentos necessários.

A tutela de urgência só será concedida se constar elementos suficientes que comprovem e evidenciem o direito, perigo, dano ou o risco ao resultado do processo.

Conforme Artigo 300º do Código de Processo Civil (BRASIL 2015, p.1653). “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

Conforme Artigo 300º e 310º do Código de Processo Civil (BRASIL 2015, p1653 à 1657) “as tutelas de urgência se dividem em cautela ou de evidência antecipada”.

A Cautelar tem a finalidade de assegurar, conservar e proteger o direito, prevenindo o dano ao resultado e a eficiência do processo, a tutela antecipada tem por finalidade antecipar parcialmente o direito total ou parcial o próprio pedido ou seus efeitos antes do resultado.

“Artigo 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito” (BRASIL, 2015 p1653)

A Tutela Antecipada tem a finalidade de adiantar os direitos do comprimento final do processo, ou seja, antecipar para o início do processo o pleito mitigante da “tutela jurisdicional”, o que receberia no cumprimento da sentença. A fim de antecipar o direito.

Conforme, escritores Ana e Darlan (2021 p.267) esclarecem sobre a diferença da tutela antecipada e tutela cautelar;

“a) Cautelar – tem por finalidade de proteger o resultado e a eficácia do processo. Tende a afastar o risco ao resultado útil do processo, portanto. Tende a afastar o risco ao resultado útil do processo, portanto, acautelatória da própria atividade jurisdicional.

b) Tutela antecipada – adianta os efeitos praticados do provimento final. Aquilo que a parte receberia apenas no momento do cumprimento da sentença, ainda que em parte, é trazido para o momento anterior ou inicial do processo.”

Importante salientar que tem que seguir os requisitos fixados na tutela antecipada, buscando a finalidade de apenas garantir que ao final do processo seja possível conceder o benefício.

A tutela de urgência tem suma importância no ordenamento jurídico, pois busca como objetivo assegurar o direito de quem a pleiteia, na busca de ingressar com um processo, não busca



por somente a antecipação da resolução do mérito, mas sim assegurar que efetivamente possa ser obtido no final do processo seu direito.

Ainda, como requisitos previstos no Código de Processo Civil, especialmente no Artigo 300, o qual prevê as tutelas de urgência serão consideradas quando houve elementos necessários que mostrem a evidência e o período ao dano, direito e o risco ao resultado útil do processo.

Os requisitos passam a ser a: Probabilidade dos direitos, ou seja, a existência de elementos e circunstâncias, que sumariamente se identifique a existência do direito pleiteado, vejamos conforme

Conforme Artigo 300º do Código de Processo Civil (BRASIL 2015, p.1653Art. 300º).

“A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.”

Além da probabilidade é necessário que se exista o Risco de Dano ou resultado útil do processo, tem-se quando, por via documental a existência de riscos que podem diluir o direito do pleiteante antes mesmo da efetividade jurisdicional, ou em caso de não apreciação da liminar o transcorrer do processo pode sofrer distorções que impeçam o resultado do processo.

Tem-se ainda, o instituto da Reversibilidade das medidas liminares, fazendo com que, dada a garantia, sendo necessário o Magistrado possa reverter a decisão com certa facilidade, impedindo abusos que por consequência da medida liminar vierem a ocorrer.

2.1 Estabilização da Tutela Antecipada

A estabilização da Tutela antecipada, ocorre somente na tutela antecipada provisória de urgência, em que se estabiliza quando o réu não interpõe respectivo recurso:



Conforme destaca Daniel Amorim (2018 p.521) sobre a estabilização;

“O artigo introduz no sistema a maior e mais relevante novidade quanto à tutela provisória: a estabilização da tutela antecipada. Nos termos do caput do dispositivo legal a tutela antecipada concedida de forma antecedente se estabiliza se não for interposto pelo réu recurso contra a decisão concessiva de tutela antecipada.”

São três diferentes espécies de tutela provisória, mas somente a tutela antecipada que faz constar na lei como estabilização no artigo 304 do novo CPC. Quer dizer que em geral não é aplicável à tutela cautelar e à tutela de evidência.

No que tange a interpretação intensiva não é possível uma vez que o réu não pode ser surpreendido com uma estabilização não prevista expressamente em lei, tudo em razão de ausência de recuso adequado.

3. METODOLOGIA

Como se verifica no decorrer do resumo, o Código de Processo Civil, trouxe premissas da celeridade processual, percebeu-se que a sistemática em torno da legislação é fonte suficiente da criação da metodologia utilizada no presente texto.

A Análise da norma se faz presente, uma vez que, os termos técnicos utilizados se confundem na temática das tutelas, no presente texto buscamos enfatizar as observações de cada objeto específico, a fim de que, se conclua a utilização de cada instituto.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante os elementos pesquisados, reconhece-se a importância da Tutela provisória e seus requisitos, no ordenamento Jurídico. Contudo busca uma maior agilidade na tutela antecipada e a garantia dos direitos na tutela cautelar. Diante de todos os argumentos expostos, a antecipação da tutela só poderá ser concedida a qualquer fase do processo, quando estiver em andamento.

Visto que tem suma importância, como por exemplo a antecipação de um direito ou um direito assegurado.



10º SIMPÓSIO
DE SUSTENTABILIDADE

16 | 17 | 18
MAIO | 2023



REFERÊNCIAS

BARROSO, D.; LETTIERE, J. F. Prática no Processo Civil. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. E-book.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 março 2015.

FONSECA, J. F. N. D.; GOUVÊA, J. R. F.; BONDIOLI, L. G. A.; NEGRÃO, T. Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor. 53. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book.

PINHO, H. D. B. D. Manual de Direito Processual Civil Contemporâneo. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil – volume único / Daniel Amorim Assumpção Neves – 10.ed. – Salvador. Ed. JusPodivim, 2018.

VICTALINO, A. C.; BARROSO, D.; JR., M. A. A. Processo Civil. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book.